



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.438, DE 2020
(e aos PLs nºs 4.864/20 e 281/21, apensados)**

Apresentação: 11/10/2022 13:20 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 4438/2020

SBT-A n.1

Acrescenta inciso ao art. 1.348 do Código Civil para estabelecer a obrigatoriedade pelo condomínio de comunicação às autoridades competentes sobre a ocorrência de maus tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta inciso ao art. 1.348 do Código Civil para estabelecer a obrigatoriedade pelo condomínio de comunicação às autoridades competentes sobre a ocorrência de maus tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

Art. 2º O art. 1348 do Código Civil passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 1348
.....

X – comunicar às autoridades competentes, em até 24 horas, a prática de maus-tratos a animais, de que tenha conhecimento, seja a ocorrência nas unidades autônomas ou nas áreas comuns.

XI – divulgar nas áreas comuns do condomínio o disposto no inciso anterior.

[...]

§ 3º A ausência de comunicação de maus-tratos a animais pelo síndico ou administrador sujeita o condomínio às penalidades previstas no Capítulo VI da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. “(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 3 meses após a publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2022.

Deputada ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente

Apresentação: 11/10/2022 13:20 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 4438/2020

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 7 9 9 7 2 2 8 0 0 *